



Governo Municipal
Nossa Senhora do Socorro/SE

MÊS DE JANEIRO DE 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

RESPONSÁVEL (EIS) PELA DEMANDA:

Nome: Heitor Santana da Silva

CPF: 043.***.*** - 47

Cargo/Função: Secretário Municipal da Fazenda

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Esse Instrumento fundamenta-se no Art. 18º da Lei 14.133/2021, inciso I, § 1º e seus incisos, os § 2º e § 3º, bem como na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

2. DA DESCRIÇÃO DA DEMANDA

2.1. As demandas inseridas nesse processo estão abarcadas nos aspectos inerentes a necessidade de contratar empresas operadoras de meios eletrônicos de pagamentos com a finalidade de viabilizar uma solução para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do Município de Nossa Senhora do Socorro no Estado de Sergipe, por intermédio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma parcelada, para o recebimento de receitas de tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa.

3. DA JUSTIFICATIVA

A priori a presente justificativa tem como objetivo esclarecer a importância de otimizar ferramentas modernas e operacionais de facilitação aos contribuintes para a quitação de tributos Municipais, como também a possibilidade de incremento na arrecadação Municipal, vem disponibilizar formas alternativas para pagamentos de tributos, de forma que assegure facilidade, agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos, e ainda reduzir inadimplência e custos operacionais, respeitando à necessidade de recolhimento e repasse aos



órgãos credores na forma habitual, que seja em moeda nacional e integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal da Fazenda.

A contratação não terá qualquer custo e se justifica em proporcionar aos contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, uma opção a mais para pagar os tributos por meio de cartão de crédito, permitindo-lhes ampliar em até 40 (quarenta) dias, dependendo da data de vencimento, o prazo para pagamento de impostos e taxas, bem como, oferecer a oportunidade de parcelar seus débitos, no mínimo, em até 12 (doze) parcelas no cartão de crédito.

4. DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto em questão não está sujeito à obrigatoriedade de inclusão no Plano de Contratação Anual (PCA), ou seja, não há previsão de dotação orçamentária para sua execução, nem qualquer ônus ou custo para o Município. Os custos das operações realizadas por meio de cartões de crédito serão integralmente suportados pelo agente prestador do serviço, devendo o incidente percentual sobre o valor das transações serem observados nos limites e diretrizes estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas pelo menos três hipóteses para suprir essas necessidades conforme descrito abaixo.

5.1 – AQUISIÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS:

Há a opção de adquirir o serviço de instituições financeiras interessadas no credenciamento de operadoras de meios eletrônicos de pagamentos com a finalidade de viabilizar uma solução para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do Município de Nossa Senhora do Socorro no Estado de Sergipe, por meio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma parcelada, para a captação de títulos de tributos Municipais, inscritos ou não em ativos. No entanto, esta alternativa apresenta inviabilidades operacionais e econômicas.

Além disso, o fator determinante a contratação via aquisição de serviços de instituições financeiras exigiria estudos técnicos e econômicos detalhados para garantir suas previsões, o que exigiria tempo adicional para sua efetivação. Esse cenário torna a opção impraticável no contexto atual, pois a demora na

[Handwritten signatures]



implementação do serviço poderia comprometer a arrecadação e o fluxo financeiro do Município, afetando diretamente a funcionalidade do órgão público.

Outro ponto crítico diz respeito à natureza dos contratos com operadoras de pagamento. Essas instituições, em regra, aplicam taxas administrativas e prazos diferenciados para o repasse dos valores arrecadados, o que poderia gerar dificuldades na previsão orçamentária e no cumprimento das obrigações fiscais e financeiras da Administração. Considerando que o Município necessita que os repasses ocorram integralmente, sem ônus adicionais e dentro dos prazos habituais, essa alternativa poderia resultar em impactos negativos na gestão financeira municipal.

5.1.1 – INVIABILIDADE TÉCNICA: pelos fatos acima expostos, considera essa opção inviável para administração sanar essa demanda, diante da necessidade de estudos técnicos aprofundados, tecnologia tecnológica, padronização de processos e suporte ao contribuinte, comprometendo a arrecadação municipal e a funcionalidade do órgão público.

5.1.2 – INVIABILIDADE ECÔNOMICA: considerando a inviabilidade desta opção, torna-se necessário a comprovação de inviabilidade econômica diante da complexidade dos serviços financeiros que exige estudos detalhados para a reestruturação econômica do modelo de arrecadação, esse cenário inviabiliza a opção no contexto atual, pois a demora na efetivação poderia comprometer a arrecadação municipal e a estabilidade financeira.

5.2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de operações de meios eletrônicos de pagamento se mostra inviável para a administração pública, embora que ainda existam várias empresas especializadas no mercado que possuam conhecimento técnico e experiência no serviço, essa variedade de opções oferecidas pelo mercado, uniformização dos processos internos, qualidade do serviço prestado pelas empresas não é uma garantia absoluta, podendo gerar atrasos na arrecadação e possíveis prejuízos fiscais.

Desta forma, outro fator crítico é o suporte técnico, logístico, estudos técnicos detalhados, consultas ao mercado e análise minuciosa das propostas, torna essa opção inviável, diante da necessidade de estudos técnicos aprofundados, padronização de processos e suporte ao contribuinte, comprometendo a arrecadação municipal e a funcionalidade do órgão público.

[Handwritten signature]



Por fim, a terceirização dos serviços de operações de meios eletrônicos de pagamento não se configura como a melhor alternativa para a administração pública, riscos operacionais, limitações técnicas e dificuldades administrativas.

5.2.1 – INVIABILIDADE TÉCNICA: pelos fatos acima expostos, considerando que essa opção é tecnicamente inviável para administração, devido ao suporte técnico, logístico, estudos técnicos detalhados, consultas ao mercado e análise minuciosa das propostas, torna essa opção inviável, comprometendo a funcionalidade do órgão público.

5.2.2 – INVIABILIDADE ECÔNOMICA: pelos fatos acima expostos, considerando a inviabilidade econômica desta opção, torna-se necessário a comprovação das opções oferecidas pelo mercado, qualidade do serviço prestado pela empresa não sendo uma garantia absoluta na qualidade no serviço, podendo gerar atrasos na arrecadação e possíveis prejuízos fiscais.

5.3. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

A viabilidade para o credenciamento de interessados para o serviço, que ao abrir oportunidades para empresas se credenciarem, cria-se um ambiente propício para a realização do serviço de operações por meio eletrônico. O credenciamento permite que empresas se envolvam, fortalecendo sua imagem institucional e aumentando sua visibilidade no mercado. Além disso, proporciona uma fonte de financiamento fundamental para a realização dos serviços, viabilizando a infraestrutura necessária e garantindo sua qualidade. Dessa forma, o credenciamento de interessados em prestar os serviços de meios eletrônicos de pagamentos com a finalidade de viabilizar uma solução para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do Município de Nossa Senhora do Socorro no Estado de Sergipe, por intermédio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma parcelada, para o recebimento de receitas de tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa, emerge como uma ferramenta estratégica para fomentar o desenvolvimento dos serviços da Secretaria demandante. Conforme art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DAS OPÇÕES DE MERCADO:

Sendo assim **CONCLUI-SE POR ESTABELECE**
CREDENCIAMENTO PÚBLICO sendo a melhor expectativa de abranger
as hipóteses de interessados, **COM INTUITO DE FIRMAR CONTRATO.**

Gratidão
[Assinatura]



5.3.2. INSTRUE QUE O PROCESSO DEVERÁ SER FEITO NOS MOLDES DO Edital de credenciamento público, nos termos do art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

6. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1 – A prestação será caracterizada não divisível mediante solicitação do Órgão demandante.

7. QUANTIDADE A SER CONTRATADO

7.1. O estimativo preliminar das quantidades para a demanda, está conforme trazido abaixo:

1 (um) Serviço de operações de meios eletrônicos de pagamentos com a finalidade de viabilizar uma solução para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do Município de Nossa Senhora do Socorro no Estado de Sergipe, por intermédio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma parcelada, para o recebimento de receitas de tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A disponibilização do serviço, tanto na modalidade online como presencial, será **SEM ÔNUS** para a Secretaria Municipal da Fazenda, do Município de Nossa Senhora do Socorro – SE, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes. A assunção dos custos nas operações com cartão de crédito são assumidos pelo agente prestador do serviço, considerando que esse custo percentual sobre o valor do pagamento deve está de acordo com taxa regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao contratar uma empresa para serviço de operações de meios eletrônicos de pagamentos com a finalidade de viabilizar uma solução para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do Município de Nossa Senhora do Socorro no Estado de Sergipe, por intermédio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma parcelada, para o recebimento de receitas de tributos Municipais.



Governo Municipal
Nossa Senhora do Socorro/SE

9.1 – Em toda a demanda como essa, busca-se a eficiência na organização da contratação, pois esperam que as empresas contratadas forneçam soluções completas e eficientes para todas as suas necessidades.

9.2 - Qualidade do serviço: receber o serviço de alta qualidade e confiáveis da empresa contratada. Isso inclui equipamentos bem mantidos, funcionais e esteticamente agradáveis, além de um serviço de suporte técnico eficiente e responsivo durante todo o período contratado.

9.3 – Busca-se também, a conformidade com prazos estabelecidos, pois os organizadores esperam que a empresa cumpra os prazos acordados conforme planejado.

10. DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

10.1. Das especificações a serem atendidas:

1 (um) Serviço de operações de meios eletrônicos de pagamentos com a finalidade de viabilizar uma solução para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do Município de Nossa Senhora do Socorro no Estado de Sergipe, por intermédio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma parcelada, para o recebimento de receitas de tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ.

11.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: Os aspectos a serem atendidos que são inerentes a essa contratação, diz respeito a:

11.1.1. das condições de execução da prestação, dos trabalhos que serão executados, bem como suas respectivas obrigações:

11.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Patrocinado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.1.3. Notificar o Patrocinado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Patrocinado;

11.1.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.1.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DO ESTUDO

Guilherme
[Assinatura]



Governo Municipal
Nossa Senhora do Socorro/SE

Considerando o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Nossa Senhora do Socorro/ SE, 27 de janeiro de 2025.


Grayce Kelly dos Santos Mendonça
Matrícula: 504876


Josefa Audirene Alves Menezes
Matrícula: 504958